

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 05 DE MARÇO DE 2026

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	018 / 2026
Missal, Pr.	06 / 03 / 2026
<i>Junio F. Lopes</i>	

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO NAS TABELAS DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ASSESSORIA PEDAGÓGICA, CONSTANTE DOS ANEXOS VII, VIII E IX E ALTERAÇÃO DO ANEXO XI DA LEI MUNICIPAL Nº 1.894, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica corrigido o erro de cálculo verificado na Tabela de Gratificações das Funções de Funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica, constante dos Anexos VII, VIII e IX, respectivamente, da Lei nº 1.894, de 19 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - A correção de que trata o artigo anterior consiste na inclusão do valor compensatório correspondente à diferença de carga horária para os professores titulares de cargo de 30 (trinta) horas semanais que exercem as Funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de modo a assegurar a proporcionalidade remuneratória em relação ao tempo efetivamente exercido na função.

Art. 3º - Ficam aprovados os novos Anexos VII, VIII e IX, que substituirão integralmente as Tabelas de Gratificações das Funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica anteriormente vigente, passando a integrar a Lei nº 1.894/2025 para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização da tabela de gratificações prevista nesta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2026, em razão da data-base do magistério público municipal, aplicando-se o mesmo índice de revisão geral anual concedido aos profissionais do magistério.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - A presente correção não implica criação de nova gratificação, majoração arbitrária de valores ou alteração de critérios legais, destinando-se exclusivamente a sanar erro de cálculo, restabelecendo a proporcionalidade originalmente prevista na norma.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo XI, da Lei Municipal nº 1.894 de 30 de dezembro de 2025, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos à data de início do exercício das funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica pelos profissionais do magistério abrangidos e efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 para o Anexo XI da Lei Municipal nº 1.894 de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE MARÇO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 05 DE MARÇO DE 2026

"ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Número de horas na Função	Número de cargos efetivos / carga horária	Valor da Gratificação (única)
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	800,00
	1 cargo de 30 horas	800,00
	1 cargo de 40 horas	800,00
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	1.600,00
	1 cargo de 40 horas	1.600,00
	1 cargo de 30 horas	3.045,73
	1 cargo de 20 horas	4.491,46

”

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 05 DE MARÇO DE 2026

"ANEXO VIII TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Número de horas na Função	Número de cargos efetivos / carga horária	Valor da Gratificação (única)
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	500,00
	1 cargo de 30 horas	500,00
	1 cargo de 40 horas	500,00
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	1.000,00
	1 cargo de 40 horas	1.000,00
	1 cargo de 30 horas	2.445,73
	1 cargo de 20 horas	3.891,46

"

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 05 DE MARÇO DE 2026

"ANEXO IX

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Número de horas na Função	Número de cargos efetivos / carga horária	Valor da Gratificação (única)
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	800,00
	1 cargo de 30 horas	800,00
	1 cargo de 40 horas	800,00
40 horas semanais	2 cargos de 20 horas	1.600,00
	1 cargo de 40 horas	1.600,00
	1 cargo de 30 horas	3.045,73
	1 cargo de 20 horas	4.491,46

"

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 05 DE MARÇO DE 2026

ANEXO II

"ANEXO XI

ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO
COM **FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO OU
EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL**

REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL (de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1284/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexo V
05	6
06	7
07	8
08	9
09	10
10	11
11	12

ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COM CARGA HORÁRIA DE 30 E 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO
COM **FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO E
MESTRADO**

REFERÊNCIA SALARIAL (de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1284/2015)	Nova Posição no Plano de Carreira de acordo com a CLASSE definida na Tabela de Vencimentos – Anexos V e VI
03	5
04	6
05	7
06	8
07	9
08	10
09	11
10	12
11	13
12	14
13	15

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



14	16
15	17
16	18
17	19
18	20
19	21
20	22
21	23
22	24
23	25
24	26
25	27

”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir erro de cálculo identificado nas Tabelas de Gratificações das Funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica constantes dos Anexos XII, XIII e IX da Lei Municipal nº 1.894/2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

As referidas tabelas foram elaboradas a partir de critérios objetivos, considerando a carga horária do cargo efetivo do professor e a carga horária exercida na respectiva função de gestão ou assessoramento pedagógico.

Nesse contexto, estabeleceu-se que:

- o professor titular de cargo de 40 (quarenta) horas, ao exercer a função também por 40 horas, faz jus à gratificação integral prevista;
- o professor titular de cargo de 20 (vinte) horas, ao exercer a função por 40 horas, percebe a gratificação acrescida de valor compensatório correspondente às horas excedentes;
- de igual forma, o professor titular de cargo de 30 (trinta) horas, ao exercer a função por 40 horas, deveria perceber a gratificação acrescida do valor compensatório relativo às 10 (dez) horas adicionais.

Entretanto, por equívoco na elaboração das tabelas constantes dos anexos mencionados, deixou-se de contemplar o referido valor compensatório na situação dos professores titulares de cargo de 30 horas, resultando em remuneração inferior à devida, mesmo diante do efetivo exercício da função em carga horária superior à do cargo de origem.

Trata-se, portanto, de erro material de cálculo com repercussão remuneratória, cuja correção não pode ser realizada por ato infralegal, como errata administrativa ou decreto, em respeito ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, que exige lei específica para tratar de matéria remuneratória no âmbito da Administração Pública.

Importa destacar que a correção proposta:

- não cria nova vantagem remuneratória;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- não altera critérios legais previamente estabelecidos;
- não promove inovação no ordenamento jurídico;
- limita-se a restabelecer a proporcionalidade remuneratória originalmente prevista quando da estruturação do Plano de Carreira.

Ademais, a possibilidade de produção de efeitos financeiros retroativos justifica-se pelo fato de que os profissionais do magistério exerceram regularmente as atribuições inerentes às funções mencionadas, sem que houvesse a correspondente contraprestação integral em razão da falha na estruturação das tabelas.

Diante do exposto, a presente proposição visa sanar distorção remuneratória identificada na legislação vigente, assegurar tratamento isonômico aos profissionais do magistério e conferir maior segurança jurídica à aplicação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente,


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal